



RESOLUÇÃO N.º 32, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9.º da LC n.º 80/04,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como aos servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal cedidos a esta corte, inclusive aos Policiais Militares que prestam serviço no Poder Judiciário Estadual, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I. *(Redação dada pela [Resolução n.º 18, de 07 de março de 2012](#))*

Art. 2º Compete privativamente ao Presidente do Tribunal de Justiça fixar, mediante informação prévia da Secretaria de Orçamento e Finanças, o valor do auxílio-alimentação, a ser pago, mensal e simultaneamente, com os subsídios dos magistrados e com os vencimentos dos servidores deste Poder Judiciário, dos servidores cedidos e policiais militares que prestam serviço a este Tribunal de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e segundo o interesse superior da Administração. *(Redação dada pela [Resolução n.º 06, de 04 de Abril de 2018](#))*

Art. 3.º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se afastar em virtude de:

- I - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença para capacitação;
- VI - licença para tratar de interesse particular;
- VII - licença para desempenho de mandato classista;
- VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- IX - exercício de mandato eletivo;
- X - estudo ou missão no exterior;
- XI - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

XII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;

XIII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;

XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

XV - cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo único - Também não será devido o auxílio-alimentação nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29 de maio de 2002.

Art. 4.º O servidor que acumular cargo, função ou emprego na forma da Constituição Federal, bem como os servidores cedidos de outras esferas da Administração Pública e os Policiais Militares a serviço deste Poder Judiciário farão jus à percepção de um único auxílio-alimentação, sendo-lhes assegurado o direito de opção. *(Redação dada pela [Resolução n.º 18, de 07 de março de 2012](#))*

Art. 5.º - O auxílio-alimentação não se incorpora aos vencimentos e sobre ele não incidem quaisquer vantagens.

Art. 6.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2004.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n.º 002, de 04 de junho de 1997, e a Resolução n.º 015, de 23 de abril de 2003.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3008, p. 2, 18 Nov. 2004.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041118.pdf>